



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100195-34.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100195-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 4ª VARA FEDERAL DE NITERÓI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 4ª Vara Federal de Niterói no período de 05 a 09/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05916) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr Eduardo André Lopes Pinto foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Julho/ 2018	Correição / 2019
Ativos	1.625	2.176	2.224
Suspensos	670	557	574
Total	2.295	2.733	2.798

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 25/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 14 a 18/08/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100060-56.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 4ª Vara



Federal de Niterói, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo em 20 processos (item 9.4)”;

- Segunda recomendação: “realizar o movimento de devolução no APOLO nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais (item 9.6)”;

Terceira recomendação: “retificar o motivo da suspensão do processo nº 0052556-73.2008.4.02.5151, com a vinculação do feito ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06154, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/05246, de 27/07/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100060-56.2018.4.02.0000 baixado em 24/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/ julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 bem como os processos da Meta 2 do CNJ para 2019, uma vez que na data da finalização do Relatório (21/11/2019), verificou-se o cumprimento de 91,55 da Meta 2 para 2019 (item 4);
- 2) Associar no sistema Apolo o respectivo paradigma pelo qual está suspenso o processo nº0052556-73.2008.4.02.5151;
- 3) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados nos itens 9.2.1 e 9.2.2;
- 4) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias - Conforme itens 9.3.1 e 9.3.2;
- 5) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 5000837-31.2019.4.02.5102 e 0017896-60.1995.4.02.5102 (item 10);
- 6) Apurar se os valores requisitados no processo nº 0100520-39.2013.4.02.5102 estão corretos



em razão da divergência, a priori, com a decisão judicial de fls. 697 (item 11);

- 7) Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo (item 12.7);
- 8) Verificar e regularizar os itens acautelados, conforme art. 181 da CNCR e art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13);
- 9) Regularizar os livros/pastas de registros que foram substituídos por registros informatizados para que atendam os critérios exigidos no art. 130 da CNCR, conforme circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 14);
- 10) Criar a pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado conforme art. 128 CNCR (item 14);
- 11) Regularizar a pasta de controle de frequência dos estagiários conforme art. 129 CNCR e observando, se for o caso, o §2º (item 14);

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região